



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 11h30, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, de forma *híbrida*, por meio da plataforma Zoom, a **344ª** (trecentésima quadragésima quarta) **Reunião Extraordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Estiveram presentes: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digepe); **Arnoldo Anacleto de Campos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), o Chefe de Gabinete, Benhur Borba Freitas. Adicionalmente, os Assessores da Presidência, Adriana Calisto Silva e Alexandre Soares Melo e o Superintendente da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), Marcelo Gayardi Ribeiro. O Diretor-Presidente justificou a ausência do Diretor **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola, em razão de viagem Institucional à Juazeiro/BA, para participar da Oficina de Monitoramento do Planab e Planapo. Ato contínuo, agradeceu ao seus pares pelo atendimento à solicitação do Diretor da Dirab, Arnoldo de Campos, pela convocação de reunião extraordinária, para deliberar acerca da formalização do Termo Aditivo nº 1 (SEI nº 40490138) ao Plano de Trabalho nº 3/2024, firmado entre a Conab e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), para fins de atendimento a indígenas, no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos (ADA), para atender uma demanda do MP. Ato contínuo, deu início à reunião com a análise da pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Dirab n.º 04/2025. Documento:** Processo SEI nº. 21200.004595/2024-71. **Assunto:** Autorização para formalização do Termo Aditivo nº 1 (SEI nº 40490138) ao Plano de Trabalho nº 3/2024, firmado entre a Conab e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), para fins de atendimento a indígenas, no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos (ADA). **Relato:** Trata-se do Plano de Trabalho nº 03/2024 (SEI nº 38007275), formalizado em 02/05/2024 entre esta Conab e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), visando ao atendimento de demandas de entrega/disponibilização de cestas de alimentos a grupos populacionais tradicionais e específicos. O pedido encontra amparo no art. 3º, §3º, inciso V, do Decreto nº 10.426, de 16/07/2020, com as alterações realizadas pelo Decreto nº 11.476, de 06/04/2023. Após a formalização da parceria, surgiram novas demandas oriundas de órgãos parceiros, contemplando diversos segmentos populacionais (a exemplo de indígenas, quilombolas, extrativistas e ribeirinhos), totalizando um acréscimo de **86.772 cestas de alimentos às 83.148 inicialmente demandadas**, o que ensejou no resultado de **169.920 cestas a serem distribuídas com amparo nos recursos do instrumento**, e justificando, portanto, a necessidade da elaboração do Aditivo nº 1 ao Plano de Trabalho nº 03/2024. Acrescenta-se que, no presente instrumento, foram incluídos, ainda, os custos com armazenagem, logística e outros valores inerentes à doação de arroz ao Rio Grande do Sul, oriunda da Cooperação Brasil-Uruguaí, conforme processo SEI nº 21200.000036/2025-73 e documento proveniente da Sureg/RS (SEI nº 40170749). Na Nota Técnica Gesab SEI N.º 3/2025, de 6/2/2025 (SEI nº 40498901), constam os detalhamentos adicionais sobre o assunto, com a identificação de todos os tópicos alterados no Aditivo, em relação à sua versão original. Esta Dirab, na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, endossa a

motivação esposada pela área técnica mencionada, por seus próprios fundamentos. Por sua vez, a proposta de aditivção foi apresentada ao MDS e integralmente aprovada pelo órgão descentralizador, conforme OFÍCIO Nº 102/2024/SESAN/DEPAD/CGDIA/CADA, de 04/02/2025 (SEI nº 40436949), motivo pelo qual se submete o presente Voto, para celebração do Aditivo proposto. Lembra-se que a Proge, por meio do PARECER GEFIR ML SEI N.º 108/2024 (SEI nº 38461847), ratificou a alternativa da dispensa de análise jurídica para o caso de Planos de Trabalho amparados pelas exigências contidas no Decreto nº 10.426/2020, atendidas no presente caso. Ou seja, não mais se torna necessário o encaminhamento de Votos envolvendo demandas da ADA à análise da área jurídica desta Conab, exceto, tal qual destacado no item 3.4 do documento, em caso de dúvidas específicas, situação que não se aplica a esta demanda. Destaca-se ainda que, para o mencionado Termo Aditivo, foi providenciado o preenchimento do *Check-list* para celebração e acompanhamento de Planos de Trabalho da ADA no âmbito da Conab, SEI nº 40492144. O documento será adotado em todas as demandas envolvendo formalização de Planos de Trabalho da ADA e respectivos termos aditivos ou ajustes, e consiste em novidade voltada para uma maior simplificação administrativa, permitindo a visualização, em um único documento, do cumprimento das exigências jurídicas e de conformidade inerentes à demanda, conforme disposto no Processo SEI nº 21200.007570/2024-20. Outrossim, a checagem também garantirá maior segurança técnica e jurídica às unidades responsáveis pela análise do feito, especialmente esta Diretoria Executiva, à qual é submetido o Voto correspondente à celebração do instrumento. Acrescente-se ainda que, nos termos do **PARECER PROGE/GEFIR ML SEI N.º 128/2024** (SEI nº 39185602) e da **NOTA TÉCNICA GECOI N. 6/2025** (SEI nº 40031874), o formulário apresentado encontra-se em conformidade com os normativos que regem a matéria e está apto a ser utilizado (inclusive já considerando os ajustes propostos por ambas as unidades). Na forma do item 3.10 da **NOTA TÉCNICA GECOI N. 6/2025** (SEI nº 40031874), a Sucor manifestou-se favorável quanto à proposta de não submissão de processos concernentes a Planos de Trabalho (ou Aditivos) da ADA à área, desde que estejam autuados com o *Check-list* devidamente preenchido e assinado, e desde que tal alternativa seja autorizada por esta Direx, de modo que solicito autorização desse Colegiado quanto à dispensa da citada análise, em observância à previsão do art. 30 do Regimento Interno da Diretoria Executiva da Conab - NOC 10.109, tendo em vista que o *Check-list substitui o controle de segunda linha exercido pela referida Sucor e suas respectivas gerências e confere celeridade na tramitação das demandas concernentes à ADA*. Por todo o exposto, apresento a proposta de celebração de Termo Aditivo ao Plano de Trabalho nº 3/2024, consoante minuta final de Plano de Trabalho (SEI nº 40490138), já revisada e aprovada pelo MDS, com modificação no valor global da operação, que passou de **R\$24.771.631,61** para **R\$27.247.957,30**, acréscimos em todas as rubricas, provenientes da majoração no total de cestas de alimentos a serem distribuídas (de 83.148 para 169.920), além da inclusão dos custos vinculados à operação de doação de arroz proveniente da Cooperação Brasil-Uruguai. **Fundamentação Legal:** Art. 15, §2º, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que exige a celebração de termo aditivo nas alterações no plano de trabalho que impliquem alterações do valor global e da vigência do TED. Art. 73, inciso XIV, do Estatuto Social da Conab, que confere à Diretoria-Executiva a competência de "*autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos*". Art. 3º, §3º, inciso V (incluído pelo Decreto nº 12.053/2024), do Decreto nº 10.426/2020, que dispensa a celebração de Termos de Execução Descentralizada quando da descentralização de créditos entre MDS e Conab, nas operações de aquisição de alimentos. Art. 12, c/c art. 25, inciso II e parágrafo único, do Decreto nº 10.426/2020, que dispensa a análise jurídica de Planos de Trabalho, quando da utilização de modelos padronizados previamente examinados e aprovados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Art. 20, *caput*, do Regimento Interno da Diretoria-Executiva da Conab, que dispensa a obrigatoriedade de análise da Proge em Votos a serem submetidos à Direx, em casos amparados em dispositivos legais. Art. 30 do [Regimento Interno da Diretoria Executiva da Conab - NOC 10.109](#), que permite a submissão de casos omissos à Direx. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorizar a formalização do Termo Aditivo nº 1 ao Plano de Trabalho nº 3/2024, celebrado

entre esta Conab e o MDS, com modificação no valor global da operação, que passou de **R\$24.771.631,61** para **R\$27.247.957,30**, acréscimos em todas as rubricas, provenientes da majoração no total de cestas de alimentos a serem distribuídas (de 83.148 para 169.920), para fins de atendimento a grupos populacionais tradicionais específicos, no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos (ADA), além da inclusão dos custos vinculados à operação de doação de arroz proveniente da Cooperação Brasil-Uruguaí, devidamente autorizada pelo MDS. Proponho, ainda, que este Colegiado autorize, na forma do art. 30 do [Regimento Interno da Diretoria Executiva da Conab - NOC 10.109](#), e consoante item 3.10 da **NOTA TÉCNICA GECON N. 6/2025** (SEI nº 40031874), que seja dispensada a submissão de processos concernentes a Planos de Trabalho (ou Aditivos) da ADA à Sucor, desde que estejam autuados com o **Check-list para celebração e acompanhamento de Planos de Trabalho da ADA no âmbito da Conab**, devidamente preenchido e assinado, tal qual ocorre no presente feito, tendo em vista que o *Check-list* substituiu o controle de segunda linha exercido pela referida Sucor e suas respectivas gerências e confere celeridade na tramitação das demandas concernentes à ADA. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO

Diretor-Presidente

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

Diretora-Executiva (Diafi)

LENILDO DIAS DE MORAIS

Diretor-Executivo (Digep)

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Diretor-Executivo (Dirab)

BENHUR BORBA FREITAS

Secretário da Direx

Brasília, 11 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 20/03/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 20/03/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 21/03/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor - Executivo**, em 21/03/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 24/03/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40702364** e o código CRC **E33EB686**.
